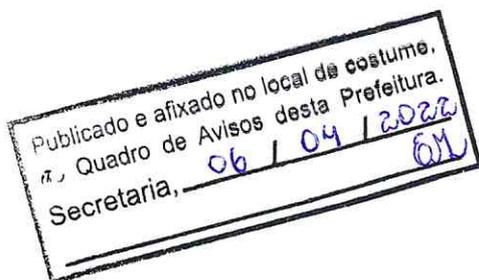




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1689 DE 06 DE ABRIL DE 2022.



Regulamenta o inciso I do artigo 281 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 80 de 07 de outubro de 2021, dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF.

§ 1º O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF da Prefeitura Municipal de Serrania é composto pelos seguintes instrumentos:

- I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II - Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e.

§ 2º O SEEF é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Diretor do Departamento Municipal de Fazenda do Município Serrania, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NFS-e

Art. 3º A NFS-e, conforme modelo aprovado pela Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda, conterà no mínimo, as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - indicação de opção do Simples Nacional;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V – indicação do município onde o serviço foi prestado;
- VI - número do Recibo Provisório de Serviços-RPS a que se refere, caso seja utilizado;
- VII - identificação do prestador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
 - b) nome Fantasia;
 - c) endereço;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro do Município do Serrania - CIM;
 - f) número de telefone.
 - g) endereço eletrônico - "e-mail";
- VIII - identificação do tomador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico - "e-mail", se houver;
 - d) número de telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) inscrição no Cadastro do Município do Serrania - CIM, quando for estabelecida no Município do Serrania.
- IX - discriminação do serviço;
- X - valor total da NFS-e;
- XI – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
- XII – indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;
- XIII- valor total das deduções, se houver;
- XIV - valor da base de cálculo;
- XV – alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- XVI - valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- XVII - indicação da natureza da operação:
- a) tributação no Município;
 - b) tributação fora do município;
 - c) isenção;
 - d) imunidade;
 - e) exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - f) exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
- XVIII - indicação do valor da retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XIX - número do documento substituído, nos casos de substituição da NFS-e;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2022
601

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Serrania”, “Departamento Municipal da Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo este específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VIII, deste artigo, é opcional para as pessoas físicas.

Art. 4º O Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será disponibilizado na internet através do endereço <http://www.serrania.mg.gov.br> e permitirá:

I - ao prestador de serviços, pessoa física e jurídica estabelecida no território do Município de Serrania, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;

II – à pessoa jurídica responsável, nos termos do Código Tributário do Município de Serrania, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN retido, referente às NFS-e recebidas;

III - as demais pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, a consultar informações das NFS-e de serviços tomados;

IV - às pessoas físicas, autorizadas pelo prestador de serviços emitente de NFS-e, a acessar as funcionalidades do sistema de NFS-e.

§ 1º O usuário do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF deverá requerer Solicitação de Acesso em documento com firma reconhecida em cartório ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Serrania, apresentando juntamente cópia dos do contrato social e cartão do CNPJ atualizados e bloco físico para inutilização do mesmo.

§ 2º A partir da Assinatura da Solicitação de Acesso a Prefeitura não fornecerá mais Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

§ 3º O requerimento de Solicitação de Acesso poderá ser dispensado do reconhecimento de firma se o proprietário assiná-la na presença do funcionário da Prefeitura responsável pelo Sistema com apresentação de documento original de identidade.

DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 5º Observados os prazos e dispositivos estabelecidos no cronograma de implantação da NFS-e a ser instituído pela Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Serrania serão obrigados a emissão de NFS-e.

Art. 6º A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado pela Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Serrania, mediante a utilização da Senha Web ou certificado digital ICP Brasil.

§1º O contribuinte deverá emitir a NFS-e para todos os serviços prestados, salvo disposição legal em contrário.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§3º A Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 7º Estão autorizados a emitir NFS-e coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda, os prestadores de serviços com as atividades de:

- I – estacionamento;
- II – cinema;
- III – loteria;
- IV – cartórios;
- V – correios;
- VI – exploração de rodovias;
- VII – permissionários de transporte coletivo de passageiros;
- VIII – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
- IX – outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo da Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir NFS-e coletiva, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja NFS-e tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NFS-e

Art. 9º Fica o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda autorizado a estabelecer o cronograma de implantação da NFS-e e a definir a forma de inclusão dos prestadores de serviços que serão obrigados a emitir NFS-e, bem como regulamentar o acesso e desbloqueio ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1º A inclusão de contribuintes no sistema de emissão de NFS-e poderá ser efetuada de forma individualizada ou coletiva, por atividade econômica, por volume de receita, ou qualquer outra forma que melhor atenda ao interesse da Administração Tributária.

§ 2º Os contribuintes definidos na forma prevista no §1º, deste artigo, serão notificados através de quaisquer dos seguintes meios:

- I – mediante correspondência na modalidade Aviso de Recebimento – AR através dos Correios;
- II – em Edital publicado quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serrania;
- III – no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrania;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume.
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
G.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 3º Os contribuintes notificados na forma prevista no §2º, deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias da notificação para solicitar, através de processo administrativo, o desbloqueio da senha para a emissão de NFS-e.

§ 4º Caso o contribuinte não solicite, através de processo administrativo, o desbloqueio de senha para a emissão de NFS-e em conformidade com o prazo estabelecido no §3º, deste artigo, e continue a efetuar a emissão de nota fiscal em desacordo com este Decreto, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor, assim como, terá suas notas fiscais, emitidas após o prazo estabelecido para o desbloqueio de senha para a emissão de NFS-e, consideradas inidôneas.

§ 5º Durante a execução do cronograma de implantação, os contribuintes que ainda não estejam convocados, poderão solicitar à Fiscalização Tributária do Departamento Municipal de Fazenda, autorização para ingresso no sistema de emissão de NFS-e, que julgará, a seu critério, a conveniência e oportunidade, mediante parecer emitido pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda Municipal.

§ 6º A opção tratada no § 5º, deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 7º O Diretor do Departamento Municipal de Fazenda Municipal, a seu critério, poderá determinar a inclusão de contribuintes no sistema de emissão de NFS-e:

I - quando da análise de processo de solicitação para impressão de documentos fiscais;

II - quando da análise de processo de inclusão de contribuinte no Cadastro de contribuintes;

III - quando na execução de procedimentos da fiscalização tributária em que o contribuinte esteja submetido.

Art. 10. Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia útil do mês subsequente ao da autorização, salvo os contribuintes que iniciarem suas atividades de prestação de serviços no mês da autorização para acesso ao sistema da NFS-e.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e, que estejam de posse de Talonários de Notas Fiscais, anteriormente autorizados, devem devolvê-los ao Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, para autorização de acesso ao sistema da NFS-e.

Art. 11. O sistema de NFS-e proverá os recursos técnicos necessários para que os sistemas individuais dos usuários possam transmitir e receber os dados referentes às NFS-e.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 12. O Recibo Provisório de Serviços – RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração “on-line” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
r. Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

contingência, obrigando-se, o prestador de serviços a converter o RPS em NFS-e na forma e no prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 13. O RPS será emitido:

I - alternativamente ao disposto no Art. 4º, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

DA EMISSÃO DO RPS

Art. 14. O RPS, a ser emitido pelo prestador do serviço, somente pode ser obtido através do sistema de NFS-e disponibilizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda do Município de Serrania.

§1º O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada, apurado através de regular procedimento fiscal administrativo, de que a emissão do RPS está impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda poderá sujeitar o contribuinte a emitir o RPS mediante procedimento de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

§3º O RPS é numerado obrigatoriamente, para cada prestador de serviço, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 15. O RPS deve ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput, deste artigo, inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º A não conversão do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço.

§ 3º A não conversão do RPS para NFS-e, ou a conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 16. O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS, nos termos do inciso I do art. 13, emitidos pelos prestadores de serviços, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Portaria do Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
GIL

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 17. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica:

I - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, na forma da legislação em vigor, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

II - aos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município de Serrania, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista (exceto as instituições financeiras e assemelhadas) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

III - às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao MEI - Microempreendedor Individual, estabelecidos no Município de Serrania, optantes pelo tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 18. A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do art. 17 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do endereço indicado no “caput” do art. 17 que calculará os acréscimos legais, de acordo com nova data de vencimento das obrigações.

Art. 19. São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo Terminal de Autoatendimento Bancário, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nas seguintes condições:

I - antes do pagamento do ISSQN referente à NFS-e emitida, observados os prazos regulamentares para o recolhimento do tributo;

II - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da emissão da NFS-e, quando inexistente o recolhimento do ISSQN devido para a referida NFS-e.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
G.M.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto ou quando decorrido o prazo estabelecido no caput, deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada pela Autoridade Fiscal por meio de processo administrativo fiscal.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL – NFSA-d

Art. 21. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d, a ser emitida por ocasião da prestação de serviços sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, é destinada aos seguintes prestadores de serviços:

- I – profissionais autônomos não inscritos no Cadastro de Contribuintes – CMC;
- II – pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes – CMC que não estejam enquadradas com código de prestação de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;
- III – pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes – CMC que prestem serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Serrania;
- IV – outros casos, cuja análise da conveniência e oportunidade assim a recomende, a critério da Autoridade Fiscal.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d constitui-se em documento gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda do Município Serrania, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, executado por pessoa física ou jurídica enquadrada nos incisos I a IV do caput deste artigo, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços seja devido ao Município de Serrania.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d está sujeita ao recolhimento prévio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a respectiva prestação de serviços.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL – NFSA-d

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d, conforme modelo aprovado pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda conterá no mínimo, as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV – indicação de opção do Simples Nacional;
- V – indicação do município onde o serviço foi prestado;
- VI - identificação do prestador de serviços, com:

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
GM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- a) nome ou razão sócia ou denominação social;
 - b) nome Fantasia;
 - c) endereço;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro do Município do Serrania – CIM, se houver;
 - f) número de telefone.
 - g) "e-mail";
 - VII - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social ou denominação social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico - "e-mail", se houver;
 - d) número de telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) inscrição no Cadastro do Município do Serrania - CIM, se houver.
 - VIII - discriminação do serviço;
 - IX - valor total da NFS-e;
 - X – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
 - XI - código do serviço constante no Código Tributário do Município de Serrania;
 - XII – indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;
 - XIII - valor total das deduções, se houver;
 - XIV - valor da base de cálculo;
 - XV – alíquota do ISS;
 - XVI - valor do ISS;
- § 1º A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Serrania”, “Departamento Municipal de Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d”.
- § 2º O número da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial.
- § 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VII, deste artigo, é opcional para as pessoas físicas.

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - DMS-e

Art. 23. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e é compreendida como um sistema eletrônico de escrituração fiscal e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 24. O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a promover, mensalmente, sua escrituração fiscal por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, declarando as informações econômico-fiscais

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

referentes a todas as operações que envolvam a prestação de serviços, ainda que imunes, isentas ou não tributáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos na obrigação de que trata o *caput*:

I – as pessoas jurídicas que tenham domicílio ou estabelecimento prestador no Município, enquadradas no regime de lançamento por homologação, inclusive quando apurado por estimativa;

II – as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação;

III – as pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes, desde que autorizadas à geração de documento fiscal;

IV – os estabelecimentos prestadores de serviços equiparados à empresa;

V – os substitutos tributários e demais responsáveis por serviços tomados junto ao prestador de serviços;

VI – as fundações de direito privado;

VII – as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

VIII – os condomínios edilícios;

IX – os cartórios notariais e de registros públicos;

X – as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

Art. 25. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida através do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Serrania, será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, dispensando sua escrituração por parte do contribuinte.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no *caput* não se estende ao tomador de serviços.

Art. 26. A DMS-e destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Serrania, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

§ 1º Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§ 2º A DMS-e deverá registrar mensalmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do responsável tributário;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Serrania;

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII - a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DMS-e, se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher;

IX - a causa excludente da responsabilidade tributária.

§ 3º Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

I - de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados;

II - do pagamento ou crédito, considerando-se o evento que primeiro se efetivar, no caso de serviços tomados;

III - do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.

§ 4º O sistema da DMS-e conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;

II - emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

III - geração da DMS-e para impressão;

IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura de Serrania com os Bancos;

§ 5º A requerimento do interessado ou de ofício, o Fisco Municipal, desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DMS-e.

Art. 27. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais recebidos referentes a serviços tomados, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a respectiva guia de recolhimento e efetuar o pagamento no prazo regulamentar.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022
BIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º O responsável tributário ou substituto tributário, tomador dos serviços sujeitos ao ISSQN deverá escriturar por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 28. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “Sem Movimento”, relativamente ao período de competência.

Art. 29. Os tomadores de serviços, pessoas jurídicas estabelecidos no município, ficam obrigados a declarar, através do sistema de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, as informações das notas fiscais convencionais (não eletrônicas) recebidas.

Art. 30. Os prestadores de serviços estabelecidos no município que não emitam NFS-e ficam obrigados a declarar, através do sistema de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, as informações das notas fiscais convencionais (não eletrônicas) emitidas.

Art. 31. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços Eletrônicas – DMS-e, as NFS-e emitidas ou recebidas, desde que geradas pelo sistema de NFS-e disponibilizado pela Prefeitura de Serrania.

Art. 32. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda autorizado a regulamentar a implantação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônicas – DMS-e.

Parágrafo único. O manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos da DMS-e serão disciplinados em Portaria do Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.Serrania.gov.br>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As Instituições Financeiras e assemelhadas ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Serviços por Conta de Serviço, na forma, prazos e demais condições estabelecidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 34. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Serrania até que tenha transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação formal ao Departamento Municipal da Fazenda, sendo a resposta entregue ao interessado através de meio magnético.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, em 06 de abril de 2022.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2022